Anais do II Congresso de Ciência e Tecnologia da PUC Goiás
Disponível em: http://pucgoias.edu.br/ucg/prope/pesquisa/anais/2016
ISSN: 2177-3327

A CRISE CONCEITUAL DA SUBORDINAÇÃO NO DIREITO DO TRABALHO UM NOVO PARADIGMA PARA AS RELAÇÕES DE EMPREGO

STÉFANY NEVES FORTUNA, GLACY ODETE RACHID BOTELHO
stefany.n.fortuna@gmail.com

Objetivo: Demonstrar a insuficiência da concepção clássica da subordinação, frente as inúmeras transformações sociais e industriais no decorrer do último século, que fez surgir a teoria da subordinação estrutural, elastecendo a previsão do art. 3º, das Consolidações das Leis do Trabalho. **Método:** Foi utilizado o método dedutivo, partindo-se de princípios universais, no caso, aqueles relacionados ao Direito do Trabalho, e chegando-se à caracterização da subordinação (consequente menos universal), assim também, o método dialético, classificando-se a subordinação estrutural como algo diverso da subordinação jurídica clássica, a fim de examiná-la com mais propriedade. **Resultados:** A preservação singular do conceito clássico de subordinação, gera uma deficiência no reconhecimento do vínculo de emprego, ferindo o princípio da isonomia e gerando uma impotência em se obter plenas garantias trabalhistas, quanto ao princípio protetivo do Direito do Trabalho. Que é a sua própria essência. **Conclusão:** Explorando os argumentos da readequação do conceito da subordinação, acredita-se que a utilização da teoria da subordinação estrutural, apresenta-se como solução eficiente no elastecimento dos direitos trabalhistas à parte hipossuficiente da relação jurídica, o trabalhador, que se acha excluso da condição de empregado. Ressalta-se ainda que, o referido conceito, não exclui a subordinação jurídica, pois, eles se complementam equilibradamente permitindo a superação dos obstáculos enfrentados.

Palavras-chave: crise. subordinação. subordinação estrutural.